

considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).”

1.8- DAS DEDUÇÕES DE INSS E IR

A verba acima deferida (acrescido de 40%) sobre o FGTS) possui natureza indenizatória, sem incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

1.9-DO ALCANCE DA COGNIÇÃO - ATENUAÇÃO

Destaco, por relevante, inexistir obrigação legal de o Juízo enfrentar expressamente todos os argumentos aventados pelas partes, desde que a decisão expresse os fundamentos de sua convicção judicial, como ocorreu na espécie (CLT, art. 832, caput; CPC/2015, art.489, CRFB/88, art. 93, inciso IX, e Instrução Normativa nº 39, art. 15, III, do C. TST).

Eventual inconformidade deverá ser objeto de recurso próprio, que não exige prequestionamento, permitindo ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769, c/c CPC/2015, art. 1.013, §1º, e Súmula 393, do C. TST).

A oposição de embargos com mero intuito de revisão do julgado será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tal efeito. Logo, se oposto com este escopo, plenamente aplicável a multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

2 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **ROGERIO MARTINS GONCALVES** em desfavor de **TURILESSA LTDA.**, acolho a preliminar de preclusão erigida pela reclamada, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar, com aplicação de juros e correção monetária acima fixados, sobre o capital corrigido monetariamente, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação retro, que integra o presente *decisum* e observados os limites impostos na inicial (conforme artigos 141 e 492, ambos do CPC), a seguintes parcela: multa rescisória de 40% sobre os valores de FGTS depositados a partir de agosto/2018 até o término do pacto laboral, excetuado o período da licença médica, conforme se apurar em liquidação de sentença, consoante documentos jungidos aos autos (Extrato Analítico do FGTS de fls. 61/63 e guias de recolhimento de fls. 64/66).

Defiro o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação (item

1.6).

Juros e correção monetária na forma da Lei, conforme fundamentação.

O valor devido deverá ser apurado por meio de regular liquidação de sentença, observados os parâmetros de cálculo dispostos na fundamentação.

Custas no importe de R\$ 60,00 a cargo da parte ré, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para este efeito específico (artigo 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

A União deverá ser intimada caso o valor das contribuições previdenciárias seja superior ou igual a R\$ 20.000,00, conforme Portaria 582/2013.

Nada mais.

Encerrou-se.

LAVRAS/MG, 28 de janeiro de 2021.

PAULO EMILIO VILHENA DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

Portaria 0001/2021

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LAVRAS

Rua Rui Barbosa, 448, Centro, Lavras, CEP 35200-026

Telefone 035 3821 3183 – e-mail: vt.lavras@trt3.jus.br

PORTARIA N. 001/2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Lavras sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Lavras em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

O Dr. PAULO EMÍLIO VILHENA DA SILVA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lavras, no uso de suas atribuições legais e

regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/20, que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal em razão da Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 indicar nível alto de contaminação (nível vermelho);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Lavras sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltr3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Lavras em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 2º Sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19 mencionada no art. 1º indicar nível alto de contaminação (onda vermelha):

I - Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020, e da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020, sendo que a secretaria da vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes,

preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos

II – Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências da Vara.

III - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho.

IV - Serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma. Os demais mandados deverão ser cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, whatsapp, e-mail e outros disponíveis.

V - O atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone, whatsapp e e-mail. Os Servidores do setor de atermação também exercerão suas atividades por meio dos aplicativos.

VI - Todos os setores desta Vara deverão funcionar em regime de trabalho remoto durante o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria.

VII - Durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores e estagiários deverão observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial, manter telefones de contatos atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas (art. 23 da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020).

VII - Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela.

IX – Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela secretaria, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020).

X – O atendimento do magistrado a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020.

XI – A prestação dos serviços de conservação e limpeza deverá ser mantida.

XI – A Secretaria deverá comunicar a suspensão às Subseções da OAB da Jurisdição da Vara, bem assim fixar avisos na portaria da Vara com informações acerca dos atendimentos remotos.

Art. 3º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Titular da Vara.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Art. 5º Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art.321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Lavras (MG), 14 de Janeiro de 2021

Paulo Emílio Vilhena da Silva
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lavras

Vara do Trabalho de Manhuaçu
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010765-22.2020.5.03.0066

AUTOR	ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO VIEIRA(OAB: 41191/MG)
RÉU	MARIA CRISTINA LEITE PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Manhuaçu

**PRACA CORDOVIL PINTO COELHO , 156, 3o. ANDAR,
CENTRO, MANHUACU/MG - CEP: 36900-103**

TEL.: (33) 33313606 - e-mail:

vt.manhuacu@trt3.jus.br

PROCESSO: 0010765-22.2020.5.03.0066

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES

RÉU: MARIA CRISTINA LEITE PIRES

Fica V. Sa. intimado do seguinte despacho:

Vistos, etc

Considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GPNº 54/2020, de 29/12/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabelecendo nova plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, esclareça-se que, na data e hora designados para a audiência, os procuradores, testemunhas e partes, inclusive as que não contratarem advogados, deverão acessar o ambiente virtual pelo meio que preferirem (computador ou smartphone) utilizando o seguinte link: <https://trt3-jus-br.zoom.us/my/varamanhuacu> (basta copiar e colar este link na barra de endereço eletrônico de qualquer navegador, acessar e seguir os passos para instalação e ingresso no ambiente virtual do ZOOM).

Segue o link do tutorial elaborado pelo TRT para auxiliar no uso da ferramenta virtual, caso os litigantes tenham interesse: https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otrtrt/comunicacao/noticias-institucionais/downloads/Manual_do_Usuario_Externo_zooM_Versao_Final_Revisada_20.01.2021.pdf.

Intimem-se.